



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Justificativa

Senhor Presidente.

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar-lhes o presente Projeto de Lei que visa normatizar a prestação do serviço de transporte remunerado de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, nos termos da Lei 13.640 de 26 de março de 2018, no município de Carmo do Paranaíba, MG.

É sabido que em nossa cidade está em funcionamento um de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataforma tecnológica, tipo Uber, 99 e outros.

Em razão de estarmos na era da informação, pode-se dizer que uma cidade inteligente é aquela em que as pessoas, os serviços e os recursos estão conectados para oferecerem as melhores condições para a qualidade de vida e o desenvolvimento de negócios.

A nova forma de usar os serviços de transporte de pessoas nas cidades do mundo inteiro mudou desde que os aplicativos surgiram e passaram a disponibilizar o serviço com taxas mais baratas para o usuário, além de facilidades no pagamento e na forma de solicitação.

Há de se considerar a obrigação de conformidade com os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, instituindo-se parâmetros e diretrizes para o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte privado através de aplicativos no município de Carmo do Paranaíba.

Nesse sentido, a Lei nº 12.587/12 estabeleceu as diretrizes de uma política nacional de mobilidade urbana, com conteúdo geral e vinculativo para todos os Municípios, nos termos fixados no caput do seu art. 1º: “A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município”.

Já a Lei 13.640 de 26 de março de 2018 alterou a lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, acrescentando, entre outros, o artigo 11-A que descreve o seguinte:

“Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.”

Desse modo, cabe aos Municípios brasileiros, adaptar as suas respectivas legislações de modo a se compatibilizar com as novas diretrizes fixadas por meio de política nacional.

Assim, objetivando a melhor solução para a população e para o Município de Carmo do Paranaíba, visa-se a utilização deste instrumento legislativo para impor parâmetros e diretrizes que viabilizem a utilização dos serviços de transporte individual privado advindo das empresas que disponibilizam plataformas eletrônicas de transporte.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estamos enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 23 de fevereiro de 2021

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal

Danilo Antônio de Matos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças